

LEI Nº 692 DE 23 DE ABRIL DE 2007.

“Modifica O Art. 1º da lei 636 de 07 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei 636 de 07 de fevereiro de 2006 passa a ter a seguinte resolução:

Art.1º- Nas ações fiscais em curso e na cobrança administrativa de débitos ainda não ajuizados, relativos ao ano base de 2006 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refere-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Procuradoria Geral do Município ou à Secretaria de Finanças do Município, cada um em sua área, fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessão mútuas, visando à solução de pendência e à conseqüente extinção do crédito tributário, devendo ficar especificados, no termo de acordo judicial ou extrajudicial pactuando entre as partes, as condições das concessões mutuamente feitas.

Art 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de abril de 2007.

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal